



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 120, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

**Aprova o Regimento Interno do
Programa de Pós-Graduação em
Educação Matemática da
Universidade Federal de Pelotas.**

**O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA
EXTENSÃO - COCEPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.049685/2023-45; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, constante na Ata nº 16/2025,

DECIDE:

**APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em
Educação Matemática da Universidade Federal de Pelotas**, como segue:

CAPÍTULO I COMPROMISSOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEMAT), do Instituto de Física e Matemática (IFM) da Universidade Federal de Pelotas (UFPeI), cursos de Mestrado e Doutorado, em consonância com a legislação brasileira e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Resoluções atinentes à Pós-Graduação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão

(COCEPE) e Conselho Universitário (CONSUN), Regimento Geral e Estatuto da UFPel, tem como pressuposto os seguintes princípios:

I. O compromisso com a formação de pesquisadores(as) qualificados(as), a partir de produção de pesquisas originais, atuais, com rigor e relevância social, cultural e científica, visando a produção e colaboração de conhecimentos relevantes à área de Educação Matemática;

II. O compromisso com a formação de pesquisadores(as) em Educação Matemática e de professores(as) da Educação Básica e do Ensino Superior, que possam colaborar com a área, produzindo, divulgando e socializando conhecimentos científicos;

III. O compromisso com a autonomia do(a) estudante em relação ao protagonismo na realização de estudos, de pesquisas e de formação continuada.

Art. 2º De acordo com os princípios do Art. 1º, o Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática tem por finalidades:

I. Formar pesquisadores(as) em Educação Matemática e professores(as) para o ensino da Matemática, considerando os aspectos epistemológicos, filosóficos, didáticos, sociais, históricos, políticos, culturais, inclusivos e tecnológicos;

II. Aprofundar, ampliar e qualificar a formação continuada de professores(as) que atuam no ensino de Matemática na Educação Básica e no Ensino Superior;

III. Contribuir com a melhoria do ensino, da aprendizagem e da formação de professores/as da Educação Básica e do Ensino Superior;

IV. Contribuir com a área, produzindo, divulgando e socializando conhecimentos científicos;

V. Fomentar o diálogo com a comunidade nacional e internacional de Educação Matemática, produzindo e divulgando pesquisas relevantes para a área.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática apresenta como área de concentração, nível e linhas de pesquisa:

a) Área de concentração: Educação Matemática

b) Níveis: Mestrado e Doutorado;

c) Linhas de Pesquisa:

(1) Cultura, Sociedade e Educação Matemática;

(2) Práticas Educativas e Formativas em Educação Matemática.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática é integrado por Professores(as) do quadro de docentes da UFPel e por Professores(as) Visitantes e Colaboradores(as), nos termos do Art. 10 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade e das normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em vigor, com a titulação de doutor(a) ou equivalente, na forma da lei, atendendo ainda a critérios estabelecidos em normativa específica, definida e aprovada pelo Colegiado do PPGEMAT.

Art. 5º O corpo docente será formado por professores(as)-pesquisadores(as) com título de doutor(a), com experiência no exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação e com produção científica e intelectual na área de concentração do Programa. O corpo docente é composto por três categorias:

- I. professores(as) permanentes, constituindo o núcleo principal do corpo docente;
- II. professores(as) colaboradores(as);
- III. professores(as) visitantes.

Art. 6º Integram a categoria de professores(as) permanentes aqueles(as) que:

- I. tenham experiência em atividades de ensino na graduação e/ou pós-graduação;
- II. coordenam ou participam de projetos de pesquisa institucionalizados;
- III. orientam e/ou coorientam estudantes no Programa;
- IV. tenham vínculo funcional com a UFPel ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) tenham sido cedidos(as), por convênio formal, para atuar como docente no PPGEMAT;
 - b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), que tenha firmado com a UFPel termo de vínculo como docente voluntário(a) do Programa;
 - c) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores(as) de agências federais ou estaduais de fomento.

Parágrafo único - É admitida a participação como professor(a) permanente em, no máximo, até 3 (três) programas da mesma instituição ou de instituições diferentes.

Art. 7º Integram a categoria de professores(as) colaboradores(as) os(as) que contribuem com o PPGEMAT de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas e/ou orientando.

Parágrafo único - A produção científica de professores(as) colaboradores(as) será incluída como produção do Programa, quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 8º Integram-se como professores(as) visitantes aqueles vinculados(as) ou não a outras Instituições de Ensino Superior e que contribuem por período determinado, de acordo com as Normativas próprias da UFPel.

Art. 9º O credenciamento docente ocorrerá a cada dois anos e o credenciamento ocorrerá conforme a necessidade indicada pelo Colegiado, ambos com edital específico e com a indicação de comissão pelo Colegiado, de acordo com as Normativas do PPGEMAT.

Art. 10. O(a) professor(a) do PPGEMAT tem as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir este Regimento, as Normativas e os Editais;
- II. exercer as atividades técnicas, científicas e didático-pedagógicas

inerentes à sua função;

III. promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, envolvendo, preferencialmente, os níveis de Graduação e Pós-Graduação;

IV. participar de comissões de seleção, de exame de qualificação e de defesas ou outras que se fizerem necessárias;

V. atuar como orientador(a) de acordo com a Linha de Pesquisa em que está vinculado(a);

VI. encaminhar à Secretaria, de acordo com o cronograma de atividades, os documentos das disciplinas, das bancas de qualificação e defesa, do trabalho final, do estágio de docência e outros;

VII. apresentar produção científica e acadêmica compatível e de acordo com os critérios de avaliação da área de Ensino da CAPES.

CAPÍTULO III

CORPO DISCENTE

Art. 11. O corpo discente do Mestrado é constituído de portadores(as) de diploma de curso superior, desenvolvido em instituição nacional ou internacional, que estejam matriculados(as) no Curso e que, preferencialmente, atuem na docência em Matemática nos diferentes níveis de ensino ou sejam profissionais de áreas afins interessados na temática.

Art. 12. O corpo discente do Doutorado é constituído de portadores(as) de diploma de Mestrado (salvo os casos previsto no Art. 48 deste Regimento), desenvolvido em instituição nacional ou internacional, que estejam matriculados(as) no Curso e que, preferencialmente, atuem na docência em Matemática nos diferentes níveis de ensino ou sejam profissionais de áreas afins interessados na temática.

Parágrafo único - Os diplomas obtidos em cursos de Graduação e Pós-Graduação no exterior são aceitos desde que tenham sido validados, segundo normas da legislação brasileira.

Art. 13. Mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática e à existência de vagas disponibilizadas em edital próprio, o(a) interessado(a) em frequentar determinada atividade curricular do Curso poderá ser admitido(a) como estudante especial ou externo, cursando, no máximo, uma disciplina por semestre, tendo direito a atestado de frequência e aproveitamento de disciplina cursada, perfazendo, no máximo, um total de 8 (oito) créditos para o curso de Mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de Doutorado.

§1º O(a) estudante especial ou externo(a) será admitido(a) segundo normas estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel e da Resolução n. 89 de 12 de dezembro de 2024.

§2º O(a) estudante especial ou externo(a) poderá usar os créditos obtidos, caso ingresse como estudante regular, desde que cumpridas as demais exigências deste Regimento.

Art. 14. O(a) discente do PPGEMAT tem as seguintes atribuições:

I. Frequentar as atividades em que estiver matriculado(a);

- II. Manter a presença mínima de 75% nas atividades que requererem frequência;
- III. Cumprir os prazos estabelecidos para a conclusão do Curso;
- IV. Participar de bancas, palestras, eventos, seminários e outras atividades promovidas pelo Programa;
- V. Fazer relatórios de atividades quando tiver bolsa de estudo da Universidade ou de qualquer órgão de fomento;
- VI. Socializar sua produção por meio da participação em eventos, com apresentação de trabalhos, da escrita de artigos acadêmicos para periódicos ou de livros e ou de capítulos de livros, junto com o orientador;
- VII. Zelar pela imagem do Programa e da Universidade em todos os espaços e grupos que estiver presente, representando a Instituição;
- VIII. Submeter, em comum acordo com seu(ua) orientador(a), caso a pesquisa exigir, o projeto de pesquisa para a avaliação de Comitê de Ética;
- IX. Apresentar aprovação de competência em língua estrangeira em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, sendo vedada, no entanto, a realização de sua banca de qualificação sem a entrega do referido documento;
- X. Manter seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 15. A concessão e o provimento de bolsas de estudo aos(às) estudantes do PPGEMAT deverá seguir a legislação específica das agências de fomento e da UFPel, de acordo com Edital específico do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática.

CAPÍTULO IV CURRÍCULO

Art. 16. Os currículos dos cursos de Mestrado e Doutorado em Educação Matemática da UFPel estão estruturados a partir da área de concentração em Educação Matemática e das linhas de pesquisa: Cultura, Sociedade e Educação Matemática e Práticas Educativas e Formativas em Educação Matemática. As disciplinas podem ter caráter obrigatório ou eletivo.

Art. 17. O currículo do curso de Mestrado está organizado por disciplinas e atividades, conforme descrito a seguir, sendo obrigatório o cumprimento mínimo de 20 créditos, considerando disciplinas (mínimo de 18 créditos) e atividades obrigatórias (mínimo de 2 créditos).

I. Disciplinas Obrigatórias (Todas as Linhas)

- Laboratório de Produção Científica (02 créditos – 30 horas);
- Seminário de Pesquisa (02 créditos – 30 horas);
- Tendências em Educação Matemática (04 créditos – 60 horas).

II. Disciplinas Eletivas

Os/As estudantes deverão cursar no mínimo 8 créditos de disciplinas eletivas entre:

- disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa;

- disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES e que devem ter o aproveitamento solicitado junto ao Colegiado. O(A) estudante poderá solicitar o aproveitamento de, no máximo, 08 créditos obtidos na condição de estudante especial no PPGEMAT ou em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

III. Outras atividades obrigatórias (mínimo 2 créditos)

- Publicação/aceite: periódico na área de Ensino (02 créditos) OU,
- Capítulo de livro (01 crédito), OU
- Publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais com Comitê Científico (01 crédito).

IV. Estágio de Docência

- obrigatório para acadêmicos(as) bolsistas (02 créditos);
- eletivo para os(as) acadêmicos(as) não bolsistas (02 créditos).

Art. 18. O currículo do curso de Doutorado está organizado por disciplinas e atividades, conforme descrito a seguir, sendo obrigatório o cumprimento mínimo de 40 créditos, assim distribuídos:

I. Oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias;

- Metodologias de pesquisa em Educação Matemática (04 créditos - 60 horas);
- Pesquisas em Educação Matemática (04 créditos - 60 horas);

II. Doze (12) créditos, no mínimo, em disciplinas eletivas cursadas no Doutorado;

Os(As) estudantes deverão cursar no mínimo 8 créditos de disciplinas eletivas entre:

- disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa;
- disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES e que devem ter o aproveitamento solicitado junto ao Colegiado.

O(A) estudante poderá solicitar o aproveitamento de, no máximo, 12 créditos em disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática (PPGEMAT), seja na condição de estudante regular do Mestrado ou como especial, ou ainda em outros programas de Pós-Graduação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPEL. Os créditos somente poderão ser aprovados se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

III. Oito (8) créditos em Seminário de Orientação de Tese;

IV. Outras atividades obrigatórias (até 6 créditos)

- Até dois (2) créditos na apresentação de trabalhos e publicação de textos completos em anais de evento da área com a participação do(a) orientador(a) (1 crédito para cada publicação em evento);
- Até quatro (04) créditos para a publicação de artigo em periódico da área com a participação do(a) orientador(a) (1 crédito para cada artigo publicado);

V. Quatro (4) créditos de estágio de docência obrigatórios para os discentes bolsistas e eletivo para os discentes não bolsistas.

- obrigatório para acadêmicos(as) bolsistas (02 créditos por semestre);
- eletivo para os(as) acadêmicos(as) não bolsistas (02 créditos por semestre).

Parágrafo único - No Doutorado, o(a) estudante deve documentar o aceite de no mínimo um artigo com o(a) orientador(a), para que realize a homologação da banca de defesa da Tese.

Art. 19. O prazo de duração do curso de Mestrado é de vinte e quatro (24) meses, com possibilidade de seis (6) meses de prorrogação para discentes não bolsistas. Para o Curso de Doutorado, o prazo de duração do curso é de quarenta e oito (48) meses, com a possibilidade de seis (6) meses de prorrogação para discentes não bolsistas.

I. A permanência mínima de discentes de Mestrado e Doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do mês de ingresso no curso. Os prazos máximos, contando seis (6) meses de prorrogação, serão de 30 (trinta) e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do mês de ingresso no curso.

II. Não há possibilidade de prorrogação de prazo para discentes bolsistas.

III. Casos especiais de prorrogação de prazo serão julgados pelo Colegiado do PPGEMAT e encaminhados para a Câmara *Stricto Sensu* da Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPel, não podendo exceder 6 (seis) meses do prazo máximo definido no item I.

CAPÍTULO V

RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 20. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

§1º A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do(a) professor(a) e de acordo com as características de cada disciplina.

§2º É obrigatória, em cada disciplina, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 21. O aproveitamento do/a estudante em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: Abaixo ou igual a 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*;

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

I: infrequente – atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver um conceito A, B, C ou S.

§2º Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, N ou I.

CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática está sob jurisdição administrativa do Instituto de Física e Matemática, considerando docentes deste Instituto e de outras instâncias da UFPel.

Parágrafo único - Os(As) professores(as) convidados(as) e visitantes que mantiverem o vínculo com suas Instituições de origem, não se enquadrarão no *caput* deste artigo devendo, entretanto, desenvolver suas atividades articuladamente com o quadro docente do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática.

Art. 23. A administração do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPel, será exercida por um Colegiado, um(a) Coordenador(a) e um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), de acordo com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 24. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPel é um órgão deliberativo e normativo e será composto pelos seguintes membros:

- I. Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a);
- II. Dois representantes de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- I. Um representante discente (entre Mestrado e Doutorado).

Parágrafo único - Os(As) professores(as) do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, quando participarem das reuniões de Colegiado, terão garantido seu direito à argumentação.

Art. 25. O Colegiado do PPGEMAT reunir-se-á, quando convocado pelo/a Coordenador(a) ou por, no mínimo, dois terços dos seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º Ao(À) Coordenador(a), caberá o voto de qualidade.

Art. 26. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPel:

- I. deliberar sobre a execução da proposta curricular dos cursos, aprovando as atividades curriculares;
- II. assessorar o(a) Coordenador(a) em todas as decisões relativas às atividades acadêmicas do corpo docente e discente do Programa;
- III. decidir questões referentes à matrícula, cancelamento, trancamento e transferência;
- IV. analisar e emitir parecer sobre aproveitamento, dispensa e equivalência de créditos, ouvindo o(a) orientador(a) do(a) discente;
- V. propor normas, procedimentos e rotinas de funcionamento dos cursos, modificar as existentes, caso necessário ou justificado, submetendo as mesmas para aprovação dos órgãos competentes, quando for o caso;
- VI. definir as vagas anuais, por Linha de Pesquisa, dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- VII. definir critérios de avaliação para a seleção de candidatos/a aos cursos;
- VIII. aprovar e divulgar os resultados da seleção de estudantes;
- IX. designar os(as) orientadores(as) e coorientadores(as);
- X. aprovar os planos de ensino das disciplinas e dos seminários oferecidos;
- XI. propor aos Departamentos ou Centros a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do Programa;
- XII. aprovar as Bancas Examinadoras, de Qualificação e de Defesa Final e homologar os resultados;
- XIII. aprovar uso de aplicação de recursos destinados aos Cursos;
- XIV. credenciar, recredenciar e descredenciar professores do Programa de acordo com requisitos do Regulamento dos Programas de *stricto sensu* e os definidos em Normativas e Editais próprios deste Programa;
- XV. propor aos órgãos superiores da UFPEL o currículo do Programa e suas modificações;
- XVI. Elaborar e manter atualizadas as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos

Parágrafo único - O Colegiado reunir-se-á pelo menos duas vezes em cada semestre, por convocação do(a) Coordenador(a), ou por decisão de 2/3 (dois terços) de seus(as) integrantes.

Art. 27. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, da UFPEL serão eleitos(as) pelo Colegiado do Programa e nomeados(as) por meio de Portaria expedida pela Reitoria da Universidade, tendo seus mandatos regulados pelas Normas Regimentais da UFPEL.

Art. 28. Compete ao(à) Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática:

- I. coordenar e superintender as atividades dos cursos, executando as deliberações do Colegiado;
- II. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III. providenciar a sistematização de informações e avaliações dos cursos;
- IV. propor convênios e estabelecer relações com outras instituições e Programas de Pós-graduação;

- V. designar grupos de trabalho para exame de questões relativas aos cursos;
- VI. propor ao Colegiado do Curso uso dos recursos a este destinados;
- VII. encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Programa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação (PRPPG);
- VIII. superintender os serviços de secretaria e articular a efetivação de registro das atividades docentes e discentes;
- IX. dar cumprimento às decisões do Colegiado, da PRPPG e dos órgãos superiores da Universidade;
- X. solicitar e distribuir bolsas de estudo, considerando a decisão da Comissão de Bolsa;
- XI. responsabilizar-se pelos relatórios da CAPES, a partir das contribuições enviadas por cada um dos docentes do Programa;
- XII. representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- XIII. delegar atribuições a outros membros do Colegiado ou professores(as) do Programa;
- XIV. participar das reuniões da Câmara de Pós-Graduação;
- XV. nomear Comissões de seleção para ingresso de estudantes no Programa de Pós-Graduação e informar os critérios e os documentos necessários para a seleção à PRPPG, aprovados pelo Colegiado.

Art. 29. Compete ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a):

- I. auxiliar o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em suas atribuições;
- II. substituir o(a) Coordenador(a) quando do seu impedimento.

Art. 30. Cada Coordenador(a) será auxiliado em suas funções por servidor(a) técnico-administrativo(a) da UFPel, a serviço do Programa, que terá as seguintes atribuições:

- I. manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. manter os docentes e discentes informados/as sobre resoluções e/ou deliberações da Câmara de Pós-Graduação, da Direção do IFM, da PRPPG, sobre o calendário da Pós-Graduação e sobre demais atos emanados pelos órgãos ligados à pós-graduação;
- IV. providenciar espaço físico para aulas teóricas e práticas;
- V. providenciar sala para Exame de Qualificação ou Defesa Final;
- VI. encaminhar processos para análise da PRPPG e da Câmara de Pós-Graduação;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. divulgar editais, calendários escolares, eventos, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IX. auxiliar os(as) estudantes no que se refere às matrículas;

- X. receber e comunicar à PRPPG o recebimento de Dissertação e Tese;
- XI. manter contato direto com a PRPPG, a fim de agilizar as informações aos docentes e discentes do Programa;
- XII. auxiliar a Coordenação do Programa na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos superiores;
- XIII. auxiliar em outras tarefas a serem definidas pela Coordenação do Programa, conforme necessidade.

CAPÍTULO VII

NÚMERO DE VAGAS, INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 31. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da UFPel definirá anualmente o número de vagas para cada seleção dos cursos de Mestrado e de Doutorado, conforme a disponibilidade de orientação docente.

Art. 32. O ingresso dos(as) estudantes regulares para os cursos de Mestrado e de Doutorado será condicionado à disponibilidade de orientação de seu corpo docente, sendo o número anual de vagas definido pelo Colegiado.

Art. 33. A seleção dar-se-á, preferencialmente, a cada ano letivo, mediante o processo de seleção definido pelo Colegiado em Edital específico.

Art. 34. Os(As) candidatos(as) ao ingresso para os cursos de Mestrado e de Doutorado deverão cumprir as etapas e exigências que constem no Edital de Seleção vigente, respeitando as atuais diretrizes do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 35. Será admitido, excepcionalmente, o ingresso de estudantes no Curso de Doutorado, mediante os processos de mudança de nível e de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, de acordo com o estabelecido no artigo 48 deste Regimento.

Será permitido o ingresso de discentes diretamente no nível de doutorado.

§1º O ingresso ao doutorado direto dar-se-á por meio de edital específico para este fim.

§2º Cada Programa poderá selecionar até dois discentes para doutorado direto a cada ano.

§3º O candidato a doutorado direto deverá evidenciar desempenho acadêmico e científico de destaque, comprovado por autoria em publicações em periódicos indexados na área e por critérios adicionais de excelência, definidos previamente por cada Programa.

§4º Os candidatos a doutorado direto deverão apresentar no ato da inscrição, além dos documentos exigidos no Art. 14:

I. projeto de pesquisa de doutorado;

II. competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira até o ato da matrícula e uma segunda até a solicitação da banca de qualificação,

nos mesmos termos do Art. 15 § 4º.

CAPÍTULO VIII

MATRÍCULA

Art. 36. As matrículas serão efetuadas semestralmente, com a anuência do/a orientador(a). A renovação de matrícula deverá ser realizada a cada período letivo regular até a defesa da Dissertação ou da Tese.

§1º Fora do período determinado, a matrícula somente poderá ser realizada com justificativa por escrito do(a) estudante, aceita pelo/a orientador(a) e homologada pelo Colegiado.

§2º Na falta de pronunciamento do(a) estudante, o semestre será computado no prazo regularmente estabelecido pelo Curso para a sua conclusão.

§3º Mediante aprovação do Colegiado do PPGEMAT, poderão ser ministradas disciplinas em caráter concentrado, obedecidos os requisitos exigidos para disciplinas ministradas nos períodos letivos regulares.

§4º O(A) estudante que não realizar a matrícula será considerado/a desistente, implicando no seu desligamento do Curso.

Art. 37. É facultado ao(à) estudante requerer trancamento de matrícula, exceto no primeiro semestre do curso, no máximo em 2 semestres letivos, consecutivos ou não, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel. Sendo bolsista, o trancamento implicará no cancelamento automático da bolsa, obedecendo às normativas de regulação dos Órgãos de Fomento.

Art. 38. O(A) estudante poderá efetuar a matrícula em quantas disciplinas julgar de seu interesse, respeitadas as organizações curriculares, e em acordo com o(a) orientador(a).

Art. 39. O(A) estudante poderá fazer o cancelamento de disciplina ou equivalente, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPel, até o cumprimento de 50% da disciplina, mediante aprovação do(a) orientador(a), com justificativa em formulário próprio.

Art. 40. A transferência de estudantes provenientes de outros Programas de Pós-Graduação só será efetivada em caso de existência de vaga e após o exame da solicitação pela Comissão de Seleção, homologada, posteriormente, pelo Colegiado.

Parágrafo único - Para solicitar transferência, o(a) postulante deverá estar regularmente matriculado no programa de origem.

CAPÍTULO IX

ORIENTAÇÃO

Art. 41. Cada estudante terá um(a) professor(a) orientador(a), pertencente ao corpo docente do Curso.

§1º O Colegiado poderá aprovar professor(a) ou pesquisador(a) não vinculado ao Curso como coorientador.

§2º O(A) estudante poderá solicitar por escrito ao Colegiado a troca de orientação, que será avaliada mediante justificativa e aceite do/a novo(a) orientador(a). A troca somente poderá ser efetivada após aprovação pelo Colegiado.

Art. 42. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):

I - direcionar o programa de estudos e pesquisas, assim como orientar a Dissertação ou Tese de seus orientandos(as);

II - propor ao Colegiado a assistência de um(a) coorientador(a), quando necessário;

III - propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras de qualificação e defesa de Dissertação ou Tese de seus(uas) orientandos(as);

IV - presidir o Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação ou Tese de seus(uas) orientandos(as);

V - ministrar as atividades didático-pedagógicas na Linha de Pesquisa a qual estiver vinculado;

VI - participar das atividades didático-acadêmicas das demais Linhas de Pesquisa, visando sua integração às atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único - Em caso de impossibilidade do(a) orientador(a) em presidir as bancas de Exame de Qualificação e/ou de Defesa da Dissertação ou Tese, a Coordenação do Curso presidirá ou instituirá, entre os membros do Colegiado, a presidência substituta.

CAPÍTULO X DISSERTAÇÃO

Art. 43. A Dissertação de Mestrado, inserida no escopo de uma das Linhas de Pesquisa do Curso, deverá estar comprometida com a produção, a socialização e o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico na área de Educação Matemática, considerando aspectos filosóficos, epistemológicos, pedagógicos, éticos, sociais, históricos, culturais, políticos e/ou inclusivos.

Art. 44. O Exame de Qualificação deverá ocorrer em até 15 meses a contar da primeira matrícula, salvo casos especiais aprovados no Colegiado.

§1º A banca do exame de qualificação será composta, no mínimo, pelo(a) orientador(a), por um docente do PPGEMAT da UFPel e por um/a professor(a) doutor(a) externo(a), preferencialmente, pertencente a outro Programa de Pós-Graduação, em sessão restrita a estudantes e professores(as) do Programa. Convidados(as) para a sessão poderão ser aceitos(as) mediante aprovação do(a) presidente(a) da banca.

§2º Em caso de reprovação, o(a) mestrando(a) deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação, em período compreendido entre 1 e 3 meses a contar da data do primeiro exame. Em caso de reprovação recorrente, a situação será submetida para julgamento pelo Colegiado do Programa.

§3º Os(As) professores(as), membros da banca, deverão entregar parecer escrito referente a Banca de Dissertação, ao final da apresentação do trabalho.

Art. 45. Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação o(a) candidato(a) que houver integralizado os créditos exigidos pelo curso, tiver aprovação em exame de qualificação e obtido a competência em uma Língua Estrangeira, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel. No Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática o prazo máximo para a realização da prova de competência em idioma estrangeiro é de até doze meses a partir da data de ingresso.

§1º Em caso de resultado por nota, será considerado(a) competente o(a) estudante que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

§2º O(A) estudante poderá solicitar o aproveitamento de exame de competência em Língua Estrangeira, desde que a aprovação seja comprovada e houver sido realizado em até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 46. A Dissertação será defendida publicamente, sendo a banca composta, no mínimo, pelo(a) orientador(a), por um docente do PPGEMAT da UFPel e por um(a) professor(a) doutor(a) externo(a), preferencialmente pertencente a outro Programa de Pós-Graduação.

Art. 47. As normas para elaboração, defesa e avaliação da Dissertação seguem os dispostos nos Artigos 38 a 44 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPel.

Art. 48. A transformação do projeto do nível de Mestrado para o de Doutorado, ou a passagem direta do Mestrado para o Doutorado, poderá ocorrer nos seguintes casos e de acordo com as seguintes normas:

I - Para aquele(a) discente que receber indicação de transformação do projeto do nível de Mestrado para o de Doutorado, por ocasião do Exame de Qualificação, mediante parecer escrito da banca examinadora com a justificativa de que o projeto se encontra, por mérito, em nível de Doutorado, é exigido:

a) o encaminhamento, ao Colegiado do PPGEMAT, de uma solicitação com a aquiescência do(a) orientador(a), acompanhada dos seguintes documentos: pareceres individuais dos(as) examinadores(as) e parecer conjunto da Banca Examinadora; Projeto de Dissertação, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora; e Currículo Lattes.

b) a solicitação ao Colegiado para a constituição de uma Comissão para avaliar o mérito da indicação da Banca Examinadora e, em caso de aprovação, o(a) discente não necessitará submeter-se à nova defesa do Projeto durante o curso de Doutorado, uma vez que o mérito já terá sido julgado por ocasião de duas avaliações anteriores, a da Banca Examinadora da defesa de Projeto e a da Comissão do Colegiado do PPGEMAT.

II - Para o(a) discente que receber a indicação de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, por ocasião da Banca de defesa de Dissertação de Mestrado, mediante parecer escrito, em conjunto, pela Banca Examinadora, é exigido:

a) o encaminhamento, ao Colegiado do PPGEMAT, de uma solicitação com a aquiescência do(a) orientador(a), acompanhada dos seguintes documentos: pareceres individuais e parecer conjunto da Banca Examinadora; Dissertação de Mestrado, com a incorporação das eventuais sugestões da Banca Examinadora; Anteprojeto de Tese e Currículo Lattes;

b) a solicitação ao Colegiado para a constituição de uma Comissão para avaliar o mérito da indicação da Banca Examinadora e, em caso de aprovação, o(a)

discente não necessitará submeter-se ao processo de seleção para ingresso no Doutorado, devendo, no entanto, submeter-se às normas vigentes no PPGEMAT para qualificação de novo Projeto de Tese, constantes neste Regimento.

CAPÍTULO XI

TESE

Art. 49. A Tese de Doutorado, inserida no escopo de uma das Linhas de Pesquisa do Programa, deverá estar comprometida com a produção, a socialização e o avanço do conhecimento científico e/ou tecnológico na área de Educação Matemática, considerando aspectos filosóficos, epistemológicos, pedagógicos, éticos, sociais, históricos, culturais, políticos e/ou inclusivos.

Art. 50. A Tese de doutorado poderá ser apresentada em dois formatos:

(a) formato clássico ou

(b) formato composto por artigos científicos.

I. Em casos de opção pelo formato (b), ressalta-se que a elaboração do texto deverá contemplar no mínimo três artigos, visando à publicação em periódicos científicos.

II. No formato (b), é preciso organizar a Tese com um texto introdutório, discussão dos conceitos principais, metodologia, artigos, discussão dos resultados e considerações finais, respeitando as exigências do Manual de Normas da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) para Trabalhos Acadêmicos.

Parágrafo único - Caberá ao(a) doutorando(a), em comum acordo com seu(ua) orientador(a), definir o formato do trabalho a ser entregue.

Art. 51. A Tese deverá ter por base um projeto de pesquisa, cujo tema deve estar articulado à Linha de Pesquisa do PPGEMAT, ao Grupo e Projeto de Pesquisa do(a) professor(a) orientador(a), e deve ser submetido ao Exame de Qualificação em até vinte e sete (27) meses, com o objetivo de qualificar a proposta perante à banca previamente constituída para esse fim.

§1º A Banca do Exame de Qualificação do projeto de Tese será composta, no mínimo, pelo(a) professor(a) orientador(a), por um(a) docente do PPGEMAT e por dois(duas) professores(as) externos(as), preferencialmente pertencentes a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a um Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior.

§2º A não qualificação dentro do prazo estabelecido implica no desligamento do(a) discente do Programa, salvo casos específicos que serão tratados pelo Colegiado.

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente deve realizar uma nova qualificação em noventa (90) dias. Caso não seja aprovado(a) nesta segunda tentativa será desligado(a) do Programa.

Art. 52. Somente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação de Tese o(a) discente que tiver obtido competência em duas Línguas Estrangeiras. No Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática o prazo máximo para a realização da prova de competência em idioma estrangeiro é de até doze meses a partir da data de ingresso.

§1º Em caso de resultado por nota, será considerado/a competência o/a estudante que alcançar nota mínima igual a 6,0 (seis) ou conceito equivalente.

§2º O(A) estudante poderá solicitar o aproveitamento de exame de competência em Língua Estrangeira, desde que a aprovação seja comprovada e houver sido realizado em até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 53. Somente poderá submeter-se à Defesa de Tese, o(a) discente que integralizar os créditos exigidos pelo curso e realizado o Exame de Qualificação de Tese.

Art. 54. A Tese será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta no mínimo de quatro integrantes, incluindo o(a) presidente (professor(a) orientador(a)), sem direito a voto, devendo, necessariamente, contar com um(a) professor(a) do PPGEMAT e dois(duas) integrantes externos(as), preferencialmente pertencentes a outro Programa de Pós-Graduação da UFPel ou a um Programa de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino.

Art. 55. O(A) discente que não concluir a Tese dentro do período de quarenta e oito (48) meses, contados a partir do mês de ingresso no curso, deverá apresentar ao Colegiado uma proposta de plano de conclusão do Curso de Doutorado.

Parágrafo único - Somente será concedida a prorrogação prevista no artigo 54 deste regimento ao(à) discente que tiver integralizado os quarenta e oito (48) créditos exigidos pelo curso, e cumprido todos os demais requisitos para conclusão do Doutorado, necessitando, assim, somente da prorrogação para conclusão da Tese.

Art. 56. As normas para elaboração, defesa e avaliação da Tese seguem os dispostos dos Artigos 35 a 44 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da UFPel.

Parágrafo único - O(A) discente reprovado(a) poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa (54 meses).

CAPÍTULO XII

PLANO ESTRATÉGICO DO PROGRAMA E AUTOAVALIAÇÃO

Art. 57. O planejamento estratégico do PPGEMAT deverá estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPel (PDI) e com o Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU), do Instituto de Física e Matemática (IFM).

Art. 58. Proposição e organização de seminários de autoavaliação e planejamento estratégico, considerando as orientações da Capes, as discussões da área de Ensino, o PDI da UFPel, o PDU do IFM e o planejamento do Departamento de Educação Matemática (DEMAT).

Parágrafo único - O PPGEMAT realizará seminários anuais de planejamento e avaliação com todos os docentes, discentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO XIII

ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS

Art. 59. Os(As) egressos(as) dos Cursos serão acompanhados(as) a partir de preenchimento de formulários e do currículo Lattes, em um período de cinco anos após a diplomação.

Art. 60. Para o estreitamento de vínculos com os(as) egressos(as) do PPGEMAT, propõe-se:

- I. Incentivar a participação em projetos e grupos de pesquisa da UFPel;
- II. Criar redes de pesquisa e pesquisadores(as);
- III. Promover pesquisas em outras instituições de ensino;
- IV. Ampliar a circulação de pesquisas e conhecimentos produzidos pelos(as) mestres(as) diplomados(as) pelo PPGEMAT.

CAPÍTULO XIV

TÍTULO ACADÊMICO

Art. 61. Será outorgado o título de Mestre(a) em Educação Matemática ou de Doutor(a) em Educação Matemática para os(as) discentes que cumprirem as exigências curriculares dos respectivos cursos, que tenham logrado aprovação em sua Dissertação ou Tese, cujo texto final deverá ser entregue e homologado pelo Colegiado, e que tenham atendido às demais exigências estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único - Somente após a entrega da versão final (prazo máximo de 90 dias depois da defesa), com a aprovação do(a) orientador(a) e da conferência de todos os requisitos para obtenção do título, a secretaria encaminhará a documentação necessária para a emissão do Diploma de Mestrado ou Doutorado ao órgão responsável na Universidade.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 63. Cabe ao Colegiado do PPGEMAT criar Comissões Provisórias.

Art. 64. Este Regimento poderá ser alterado por maioria qualificada do Colegiado do PPGEMAT e encaminhado para as instâncias superiores para sua aprovação final.

Art. 65. Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação, após

aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 29/08/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3238455** e o código CRC **4D24D9A3**.

Referência: Processo nº 23110.049685/2023-45

SEI nº 3238455